



ba mº 1005

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

PROJETO DE LEI N.º 06/2005

De 01 de Fevereiro de 2005.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO E NOVAÇÃO DE DÍVIDAS, TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO DE DÍVIDAS COM TODAS AS SECRETARIAS E ORGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO COM EMPRESAS PRIVADAS QUE PRESTEM SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Confissão/Novação de Dívidas, de Reconhecimento de Débitos, Termos de Aditamento, com todos os Ministérios, Secretarias Estaduais, Órgãos Federais, Estaduais e Órgãos de outros Municípios, além de Empresas Privadas que prestem Serviços Públicos, inclusive estabelecendo o pagamento parcelado de débitos reconhecidos mesmo que ultrapassem o exercício fiscal e o mandato do Prefeito em exercício.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento legal estabelecendo o pagamento através de débito em conta bancária de titularidade do Município até o limite das parcelas mensais do débito confessado.

APROVADO (A) NA SESSÃO N.º 284 *extraordinariamente*
DE 14 / 02 / 05 ... POR 10 VOTOS CONTRA.....
MESA DA CM. / PA. 14 / 02 / 05.....
PRESIDENTE

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N.º 20/2005
EM, 02 / 1 / Fevereiro DE 2005.
PI Emergencia
Valdira Marta da Silva Ribeiro
Coordenadora do Trabalho Legislativo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal obrigado a comunicar e destinar cópias dos instrumentos legais a que se referem os artigos precedentes à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após suas assinaturas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento do exercício de 2005 e consignadas nos orçamentos subsequentes, até o término da amortização deste parcelamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Afonso, 01 de Fevereiro de 2005.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa adequar dispositivos legais à Lei Federal n. 8.742/93 Lei Orgânica da Assistência Social e orientações da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Estado da Bahia – SETRAS.

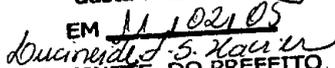
Adequação, ainda, ao fato de que a Assessoria de Ação Comunitária foi extinta com a criação da então Secretaria de Assistência Social. Trata-se, assim, de substituir os dispositivos que continham essa denominação para a nova proposta pelo Projeto de Lei que também altera o Conselho Municipal de Assistência Social.

Tais atualizações impõem-se para o regular funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social, o que vem sendo reclamado pelos órgãos da administração estadual e federal.

A aprovação dos presentes projetos de lei demanda urgência, tendo em vista que a habilitação do Município na gestão básica de assistência social, celebração de convênios, contratos e repasse de verbas conveniadas estão dependendo das correções formuladas através do presente projeto de lei.

Paulo Afonso, 11 de fevereiro de 2005.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
dasta PREFEITURA
EM 11/02/05

GABINETE DO PREFEITO.